

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.652, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis do patrimônio do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão de uso de bens imóveis do patrimônio do Município, Lotes Urbanos nº 11, 12 e 13, da Quadra 37, Matrículas nº 450, 452 e 453 do Serviço de Registro de Imóveis de Marmeleiro, ao Estado do Paraná – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º A cessão de uso de que trata o art. 1º se dará para o fim exclusivo de abrigar o Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental e Médio, construído com recursos da Secretaria de Educação do Estado do Paraná.

Art. 3º A renovação do prazo previsto no art. 1º dependerá de lei específica.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro